

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO **EGIDIO MARTORANO FILHO - CRM-SC 5127**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado nos autos do Processo Ético-Profissional nº 205/2024, transitado em julgado na sessão de julgamento realizada em 02/10/2025, pela 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que conheceu e negou provimento ao recurso, interposto pelo apelante/denunciado, confirmando a culpabilidade e mantida a decisão da Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina **TORNA PÚBLICA** a decisão que executa a pena de “**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**”, nos termos da alínea “c”, do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico **EGIDIO MARTORANO FILHO - CRM-SC 5127**, por infração aos artigos 17, 18 (c/c Resolução CFM nº 2.336/2023) e 113 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) que prescrevem ser vedado ao médico:

- **Art. 17º** Deixar de cumprir, salvo por motivo justo, as normas emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina e de atender às suas requisições administrativas, intimações ou notificações no prazo determinado.
- **Art. 18º** Desobedecer aos acórdãos e às resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina ou desrespeitá-los.
- **Art. 113º** Divulgar, fora do meio científico, processo de tratamento ou descoberta cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido cientificamente por órgão competente.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2026

CONSº Andrea Antunes Caldeira de Andrada Ferreira
Presidente